



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**

Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS –  
(PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME.

CNPJ: 02.282.241/0001-04

TOMBO 088, MM1

VISTO

DATA 20 / 03 / 15

**2. OBJETO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20(vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

12 parcelas mensais e iguais de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada - ME.

**Missão:**

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

**Visão:**

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**

Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/nº, quadra 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME**, (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.282.241/0001-04, sediado na Rua 4, nº 40, Quadra J, Lote 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP: 74.560-320, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1. Premissas.**

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é responsável pela gestão de setor de renomada instituição hospitalar que necessita de **serviços de controle integrado de pragas urbanas**, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação, embora realizada em caráter emergencial, fora com base em tomada de preços, tendo a empresa Pastarosa Servicos LTDA – ME, apresentado a proposta mais viável ao atendimento das necessidades da **Contratante**;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **Cláusula 2. Objeto.**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas**, em prol do **Hospital Materno Infantil**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120. atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO.

#### **Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:**

3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, à **Contratada**, no importe de 12 parcelas mensais e iguais de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

WAC

Paulo Brito Bittencourt  
CPF/BA 27.250

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial apresentada, ressalvados os itens constantes no presente contrato.
  - b) A Contratada se obriga, neste ato, a executar mensalmente a prestação de serviços objeto deste contrato, com zelo pelo patrimônio do cliente, bem como orientá-lo sobre boas práticas de desempenho.
  - c) Arcar com todas as despesas concernentes à implantação, equipamentos, segurança, materiais, produtos, treinamentos, programas, mapas, planilhas, bem como com mão-de-obra e quaisquer custas relativas a manutenção desta.
  - d) Prestar serviços de monitoramento e controle de pragas tais como:
    - Baratas e formigas, **quinzenalmente**, utilizando técnicas de povilhamento nas áreas de rede de esgoto e pluvial, pulverizações nos locais passíveis de aplicações e sistema de gel e pasta mensalmente nos móveis, maquinários, eletro eletrônicos e outros.
    - Roedores (ratos), **quinzenalmente**, utilizando porta-isca onde sua utilização for permitida, gaiolas e colas adesivas onde não for permitida a utilização de veneno, devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas, em regime de comodato. Nas áreas dos pátios e rede de esgotos será dada atenção especial por serem pontos críticos de roedores (ratos)
    - Pombos, **mensalmente**, utilizando aplicação de repelente para afastamento de Pombos e orientação (assistência) técnica para instalações de barreiras físicas.
  - e) Elaborar um relatório informando sobre as não conformidades de falta de barreiras físicas contra o acesso de pragas nas áreas de manipulação e preparação de produtos, controle de resíduos (lixo) para impedir a atração, abrigo e proliferação de pragas para imediata adequação, conforme portaria 368 M.A.

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Freire  
OAB/BA 27.200

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- f) O Presente Contrato abrangerá todas as pragas mencionadas acima, exceto as Formigas da Família ATTA (cortadeiras), Cupim de Monte, pragas de jardim, pragas de grão, e moscas/mosquitos. Em caso de incidência dessas pragas, o serviço a ser executado será cobrado à parte, mediante orçamento e aprovação da contratante.
- g) Realizar a execução dos serviços por pessoal devidamente especializado e treinado para o manuseio dos produtos a serem utilizados conforme a NR 32.
- h) Prestar esclarecimentos solicitados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- i) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- k) Substituir de imediato os profissionais vinculados, por solicitação da Contratante;
- l) Comunicar à **Contratante**, quando necessário, a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- m) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- n) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- o) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- p) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- q) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Freire  
CAB/BA 27.266

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Visão:

Referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- r) Toda e qualquer reparação que porventura vier a existir, em virtude da prestação de serviços por parte da Contratada, será condicionada à Apólice de Seguro nº 65 2740463-0, Processo SUSEP nº 15414.900596/2013-88 (Porto Seguro Cia de Seguros Gerais).

#### **Cláusula 5. Obrigações da Contratante.**

**5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### **Cláusula 6. Vigência e Prazo.**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.

**§1º** Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao **Contratante**.

**6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

**6.3.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

#### **Missão:**

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

*[Assinatura]*  
MARI FREDI  
TAB/BA 27.266

*[Assinatura]*  
UAC

*[Assinatura]*

#### **Visto:**

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização.



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado da Bahia, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil**;
- 7.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- 7.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

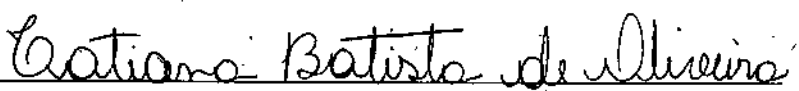
Goiânia-GO, 01 de novembro de 2014.

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

  
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:

1.   
Nome: JULIANA MARIA QUEIROZ  
CPF: 005.015.281-56

2.   
Nome: TATIANA BATISTA DE OLIVEIRA  
CPF: 894154851-91

  
Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS –  
(PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME.

CNPJ: 02.282.241/0001-04

**2. OBJETO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº. 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20(vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

12 parcelas mensais e iguais de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada - ME.

Rafael Freire  
OAB/BA 27.256

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS  
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/nº, quadra 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME**, (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.282.241/0001-04, sediado na Rua 4, nº 40, Quadra J, Lote 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP: 74.560-320, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é responsável pela gestão de setor de renomada instituição hospitalar que necessita de **serviços de controle integrado de pragas urbanas**, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação, embora realizada em caráter emergencial, fora com base em tomada de preços, tendo a empresa Pastarosa Servicos LTDA – ME, apresentado a proposta mais viável ao atendimento das necessidades da **Contratante**;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas**, em prol do **Hospital Materno Infantil**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, à **Contratada**, no importe de 12 parcelas mensais e iguais de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações socio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Fraga  
Coordenador Geral

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial apresentada, ressalvados os itens constantes no presente contrato.
- A Contratada se obriga, neste ato, a executar mensalmente a prestação de serviços objeto deste contrato, com zelo pelo patrimônio do cliente, bem como orientá-lo sobre boas práticas de desempenho.
- Arcar com todas as despesas concernentes à implantação, equipamentos, segurança, materiais, produtos, treinamentos, programas, mapas, planilhas, bem como com mão-de-obra e quaisquer custas relativas a manutenção desta.
- Prestar serviços de monitoramento e controle de pragas tais como:
  - Baratas e formigas, **quinzenalmente**, utilizando técnicas de polvilhamento nas áreas de rede de esgoto e pluvial, pulverizações nos locais passíveis de aplicações e sistema de gel e pasta mensalmente nos móveis, maquinários, eletro eletrônicos e outros.
  - Roedores (ratos), **quinzenalmente**, utilizando porta-isca onde sua utilização for permitida, gaiolas e colas adesivas onde não for permitida a utilização de veneno, devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas, em regime de comodato. Nas áreas dos pátios e rede de esgotos será dada atenção especial por serem pontos críticos de roedores (ratos)
  - Pombos, **mensalmente**, utilizando aplicação de repelente para afastamento de Pombos e orientação (assistência) técnica para instalações de barreiras físicas.
- Elaborar um relatório informando sobre as não conformidades de falta de barreiras físicas contra o acesso de pragas nas áreas de manipulação e preparação de produtos, controle de resíduos (lixo) para impedir a atração, abrigo e proliferação de pragas para imediata adequação, conforme portaria 368 M.A.

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

RECEBUE  
CAB/BA 27-256

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**  
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- f) O Presente Contrato abrangerá todas as pragas mencionadas acima, exceto as Formigas da Família ATTA (cortadeiras), Cupim, de Monte, pragas de jardim, pragas de grão, e moscas/mosquitos. Em caso de incidência dessas pragas, o serviço a ser executado será cobrado à parte, mediante orçamento e aprovação da contratante.
- g) Realizar a execução dos serviços por pessoal devidamente especializado e treinado para o manuseio dos produtos a serem utilizados conforme a NR 32.
- h) Prestar esclarecimentos solicitados por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- i) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- k) Substituir de imediato os profissionais vinculados, por solicitação da Contratante;
- l) Comunicar à **Contratante**, quando necessário, a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- m) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- n) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- o) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- p) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- q) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Freire  
CAB/BA 27.266

UAC

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência, integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- r) Toda e qualquer reparação que porventura vier a existir, em virtude da prestação de serviços por parte da Contratada, será condicionada a Apólice de Seguro nº 65 2740463-0, Processo SUSEP nº 15414.900596/2013-88 (Porto Seguro Cia de Seguros Gerais).

#### Cláusula 5. Obrigações da Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao **Contratante**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
  - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

WAC

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh**

Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado da Bahia, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil**;
- 7.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Rafael Freire  
046/BA.27.266

#### Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- 7.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 01 de novembro de 2014.

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

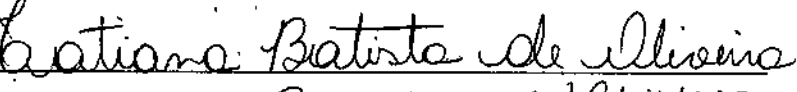
  
PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME - Contratada

**Testemunhas:**

1. 

Nome: Juliana Maria Queiroz

CPF: 005.015.281-56

2. 

Nome: TATIANA BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 894154851-91

  
Rafael Fraire  
OAB/GO 27.266

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**  
**DISQUE-DENÚNCIA: 156**

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL**

**VALIDADE ATÉ : 31 / 12 / 2014 Nº 225577**

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa :

**PASTAROSA SERVICOS LTDA**

Atividades:

8122-2/00 PRESTACAO SERVICO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

8129-0/00PREST.DE-SERV.EM CONSERVACAO,LIMPEZA,DESINFECTACAO

--

--

--

com sede à: R 4 N. 40 QD. J  
LT. 19 SET MARECHAL RONDON  
no município de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

**VAMERICE FERREIRA LEITE**

CRQ 12300384

E TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL: ELKLER F PINTO E ROSANGELA F M PI NTO

CNPJ/CPF: 2.282.241/0001-04 Insc. Municipal: 136.137-6

OBS.:

EMPRESA AUTORIZADA A FAZER LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2014 .

Goiânia, 21 DE MAIO DE 2014

observações:

1-DUAM PAGO EM 27/01/2014

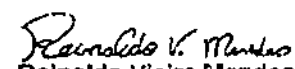
2-Este documento deverá ser fixado em local visível ao publico.

3-Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

4-EXPEDIDO POR: 1005421

  
**Geraldo Edson Rosa**  
Diretor  
Decreto Nº 1076/2013

Diretor(a) do Departamento  
de Vigilância Sanitária

  
**Reinaldo Vieira Mendes**  
Chefe Div. de expedição de alvará  
Decreto nº 2736/2012

Chefe da Divisão de  
Expedição de Alvará Sanitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO**  
GOIÁS - DISTRITO FEDERAL - TOCANTINS

# Certificado de Anotação de Função Técnica

Certificamos que a empresa **Pastarosa Serviços Ltda.** está  
registrada neste Conselho Regional de Química sob o nº **001667** Processo nº **0095/05** de acordo com  
o Artigo 27, da Lei nº 2.800, de 18/06/1956, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980, tendo como  
Responsável Técnico o(a) Profissional **Valmerice Ferreira Leite / Engenheiro de Alimentos (Engenharia Química)**  
registrado(a) no CRQ-XII, sob o nº **12300384** - Processo nº **0166/05** conforme registro.  
de "Anotação de Função Técnica" nº **000187/2014**

Goiânia, 29 de abril de 2014.

Obs.: o presente certificado terá validade até **31/12/2014**

VALIDADOR: 010900000000187201442014042903

Autenticação: 9c9128f57ea4d5398be712f4043ebe34

  
**Wilson Botter Júnior.**  
Presidente CRQ - XII Região



**PROCESSO Nº. 41683333**

**LICENÇA Nº. 008/2014**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 8.537 de 20 de Junho de 2007, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada.

**1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**1.1-Razão Social:** PASTAROSA SERVIÇOS LTDA.

**1.2-CNPJ:** 02.282.241/0001-04

**1.3-Nome Fantasia:** \*\*\*\*\*

**1.4-Endereço:** Rua C4, Nº 40 Qd. J, Lt. 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia - Go.

**2-CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.1-Atividade Licenciada:** Imunização e controle de pragas urbanas e comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários.

**2.2-Endereço:** Rua 04, Nº. 40. Qd. J, Lt. 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia - Go.

**2.3-Quadro de Área:** O empreendimento é de 566m<sup>2</sup>, e de acordo com a planta baixa (pág.171) a área é de 389,27m<sup>2</sup>, que serve como apoio e escritório, e a área edificada também é utilizada para atividade, porém a área utilizada para armazenamento de produtos e equipamentos de dedetização é de 150m<sup>2</sup> não havendo a necessidade de um novo Uso de Solo.

**3-EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**3.1 -** A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no Parecer Técnico Nº. 1146/2013 - GEALIC, à fls. (213/214), não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

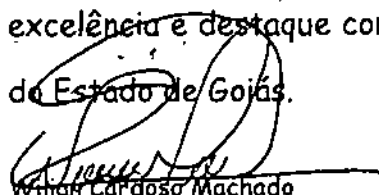
**3.2 -** A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

**3.3 -** Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;



## CERTIFICADO

A empresa *PROTEÇÃO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA*,  
certifica que a empresa *PASTAROSA SERVIÇOS LTDA*, vem desenvolvendo rígido  
Programa de Gerenciamento em Segurança e Saúde Ocupacional. A realização rotineira  
de controle biológico e de segurança ocupacional vem contribuindo diretamente para a  
melhoria da qualidade de vida dos seus colaboradores, e conseqüentemente com a  
excelência e destaque como a melhor empresa no ramo de Controle de Pragas Urbanas  
do Estado de Goiás.

  
Wilmar Cardoso Machado  
Consultor em Seg. e Saúde Ocupacional  
Registro MTP/SSST Nº 001595.4

Goiânia, 30 de Janeiro de 2013.

Rua 07 n° 51, Centro, Goiânia - GO. CEP 74023-020 - Telefone: 62 3093-2206 - Email: [protecaoc@brturbo.com.br](mailto:protecaoc@brturbo.com.br)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR  
SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (SESCIP) RG: 02.781 CBMT

DE ACORDO:

EM 10/05/2014

1º Ten QOC C. STRO

RG: 02.781 CBMT

# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 62735/14 FUNCIONAMENTO

FACE AO REQUERIMENTO PROTOCOLADO EM

11 DE ABRIL DE 2014

CERTIFICO QUE INSPECIONEI AS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

CNPJ/CPF 02282241000104

PASTAROSA SERVIÇOS LTDA

SITUADA NA RUA 4, QD. J LT. 19, n. 40  
BAIRRO SETOR MARECHAL RONDON, GOIÂNIA

CONSTATANDO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO,  
PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O PRESENTE DOCUMENTO TERÁ VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO  
ESTADUAL, CONFORME O PERÍODO ABAIXO ESPECIFICADO.

OBSERVAÇÕES: VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2014 até 04 DE ABRIL DE 2015

RISCO: BAIXO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 585 m²

SISTEMA PREVENTIVO EXISTENTE: 1 EXTINTOR CO2 S-B:C, 3 EXTINTOR PO 20-B:C,

ART:

OBS.:

VAPT-VUPT CAMPINAS

EM 19 MAIO / 2014

GUSTAVO A. T. BARROSO

GUSTAVO ANTÔNIO TELES BARROSO - CABO

100514193253024

NOTA:

A RETIRADA OU SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MUDANÇA DE ATIVIDADE  
OU ALTERAÇÃO NA EDIFICAÇÃO PODERÃO ACARREAR TRANSTORNOS PREVISTOS EM LEI.

DADOS DA UNIDADE:

RUA 17 ESQ 24 OUTUBRO, Nº 08 SETOR AEROMARÍTIMO  
2bbm@bombeiros.go.gov.br, GOIÂNIA. TELEFONE: 3201-2062/2065

**BRTÜV**

# CERTIFICADO

A BRTÜV certifica que a Empresa:

**PASTAROSA**  
SERVIÇOS 

**PASTAROSA SERVIÇOS LTDA**

Rua 04, nº 40, Qd. J, Lt. 19 - Setor Marechal Rondon  
74560-320 - Goiânia - GO - Brasil

Implantou e utiliza um Sistema de Gestão da Qualidade para  
a seguinte área de aplicação:

**Gerenciamento integrado de pragas urbanas.**

O Sistema auditado está em conformidade com a norma:

**NBR ISO 9001: 2008**

Maiores detalhes sobre a área de aplicação deste certificado e aplicabilidade dos requisitos da Norma NBR ISO 9001: 2008 podem ser obtidos junto à empresa certificada

Este Certificado é válido até: 04/Novembro/2016

Nº. de Registro do Certificado: Q-02083

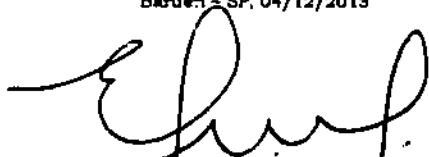
A empresa está certificada desde: 2007

Ciclos de Auditorias: 22/Outubro/2013 até 21/Outubro/2016

A validade deste certificado está sujeita ao atendimento satisfatório e contínuo pela empresa das condições estabelecidas em contrato.  
Este certificado dá direito ao registro na Lista de Empresas Certificadas do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Barueri - SP, 04/12/2013





BRTÜV Aplicações da Qualidade S.A  
Al. Naldete, 222 - 3º andar  
06454-010 - Barueri - SP - Brasil

**TUV NORD**  
BRTÜV





**PORTO  
SEGURO**  
SEGUROS

## PROPOSTA DE SEGURO - RE

RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS  
EM LOCAIS DE TERCEIROS

Proposta: 65 2740463-0

Vigência De: 12/09/2014

A: 06/02/2015

Página: 3 de 25

Nro. Processo Susep: 15414.900596/2013-88

BÁSICA

200.000,00

### PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

BÁSICA

### DECLARAÇÕES

OBJETO DO SEGURO:

MUNICIPAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

FUNCIONÁRIOS: 05

PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO (POS):

COBERTURA:

BÁSICA:

15% DAS INDENIZAÇÕES COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 DEDUTÍVEL POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO NÃO AMPARA QUAISQUER SERVIÇOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO.

### CLÁUSULAS ESPECIAIS

medidas de segurança

Fica entendido e acordado que obriga-se o Segurado a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos a prevenção de acidentes, principalmente no tocante aos empregados, os quais deverão estar devidamente habilitados no exercício de suas funções.

caso fortuito e/ou força maior

Fica entendido e acordado que, além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, o presente seguro também exclui as perdas e danos decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, conforme detalhadas em lei.

falha profissional

GOIAS 12 DE SETEMBRO DE 2014

Local e Data

Assinatura do Proponente ou Responsável Legal



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                |                     |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Registro n.º                                                                                                                                                                                                                                                                     | Data da Consulta:                                                                              | CR emitido em:      | CR válido até: |
| 4944785                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/10/2014                                                                                     | 31/10/2014          | 31/10/2015     |
| <b>Dados Básicos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |                     |                |
| CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                                            | 02.282.241/0001-04                                                                             |                     |                |
| Razão Social:                                                                                                                                                                                                                                                                    | PASTAROSA SERVIÇOS LTDA                                                                        |                     |                |
| Nome Fantasia:                                                                                                                                                                                                                                                                   | PASTAROSA SERVIÇOS                                                                             |                     |                |
| Data de Abertura:                                                                                                                                                                                                                                                                | 09/12/1997                                                                                     |                     |                |
| <b>Endereço:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |                     |                |
| Logradouro:                                                                                                                                                                                                                                                                      | RUA 04 Nº 40 QD J LOTE 19                                                                      |                     |                |
| N.º:                                                                                                                                                                                                                                                                             | 40                                                                                             | Complemento:        | QD J LOTE 19.  |
| Bairro:                                                                                                                                                                                                                                                                          | SETOR MARECHAL RONDON                                                                          | Município:          | GOIANIA        |
| CEP:                                                                                                                                                                                                                                                                             | 74560-320                                                                                      | UF:                 | GO             |
| <b>Atividades desenvolvidas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |                     |                |
| Categoria                                                                                                                                                                                                                                                                        | Atividade                                                                                      |                     |                |
| 17 - Serviços de Utilidade                                                                                                                                                                                                                                                       | 12 - aplicação de agrotóxicos e afins                                                          |                     |                |
| 17 - Serviços de Utilidade                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 - prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos |                     |                |
| 20 - Uso de Recursos Naturais                                                                                                                                                                                                                                                    | 28 - manejo de fauna exótica invasora                                                          |                     |                |
| 20 - Uso de Recursos Naturais                                                                                                                                                                                                                                                    | 29 - manejo de fauna nativa em desequilíbrio                                                   |                     |                |
| 20 - Uso de Recursos Naturais                                                                                                                                                                                                                                                    | 30 - manejo de fauna sinantrópica                                                              |                     |                |
| Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.                               |                                                                                                |                     |                |
| O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades. |                                                                                                |                     |                |
| O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.                                                                                                                                                                       |                                                                                                |                     |                |
| O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.                                                                                                                                                                                       |                                                                                                |                     |                |
| Chave de autenticação                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                | jbmi.749m.Trdz.zjd6 |                |

**b) Roedores** – Serão implantados porta iscas onde sua utilização for permitida, gaiolas e colas adesivas onde não for permitida a utilização de veneno, sendo devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas. Nas áreas dos pátios e rede de esgotos será dada atenção especial por tratar-se de pontos críticos de roedores (acesso de ratos).

**Os produtos a serem utilizados são de baixa toxicidade (Piretróides), de última geração, com ação residual.**

O Programa será personalizado e intransferível, sendo de uso exclusivo da empresa contratante. Este programa será validado entre as partes para efetivação dos planos de monitoramento e controle de pragas urbanas.

**DAS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO:** As despesas relacionadas à implantação deste programa, como: mão-de-obra, equipamentos, materiais, produtos, treinamento, programas, mapas, planilhas, e outros, estão incluídas no final deste documento.

#### **DETALHAMENTO DA OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA:**

1. Profissional treinado e qualificado para desenvolver o controle de pragas urbanas;
2. Equipamentos específicos para cada caso;
3. Visitas periódicas do supervisor técnico da PastaRosa;
4. Instrumento de regulamentação do controle integrado de pragas urbanas;
5. Certificado de treinamento do P.C.O (Profissional Controlador de Pragas Urbanas);
6. Ficha técnica dos produtos utilizados no C.I.P (Controle Integrado de Pragas Urbanas);
7. Ficha de emergência de todos os produtos utilizados no C.I.P (FISPQ's);
8. Cronograma de atividades;
9. 2 Programa C.I.P, atendendo a RDC 52/2009;
10. Planilhas de inspeção e relatórios, Gráficos e Avaliação de resultados on-line, em tempo real no SIGO – Sistema Inteligente de Gerenciamento on-line – via internet;
11. Treinamento dos encarregados da contratante.

#### **DIFERENCIAIS DA PASTAROSA:**

- 17 anos de experiência no mercado de Controle Integrado de Pragas Urbanas;
- Maior estrutura no Controle de Pragas Urbanas do Centro-Oeste brasileiro;
- Profissionais habilitados e com registro no CRQ;
- Garantia de utilização de produtos originais (procedência comprovada);
- Primeira empresa do Centro Oeste a implantar um sistema de gerenciamento on-line (S.I.G.O), em tempo real;
- Primeira empresa no Centro-Oeste, em sua área de atuação, com certificação Internacional ISO 9001:2008;
- Licença Ambiental emitida pela AMMA;
- Gerenciamento de Resíduos, com descarte incinerado por empresa especializada (INCINERA);

## DOS SERVIÇOS

### Especificação:

- Gerenciamento integrado de pragas urbanas (baratas, formigas, ratos), em todas as dependências do hospital, **através de monitoramento quinzenal**;
- Aplicação mensalmente de repelente para o afastamento de pombos, e orientação técnica para a barreira física;
- Pasta com o Programa Integrado de Pragas Urbanas, incluso fichas técnicas e de emergência de todos os produtos utilizados, certificados, autorizações, procedimentos e laudos técnicos;
- Relatórios de todas as atividades desenvolvidas, on-line;
- Supervisão técnica (Garantia da Qualidade) realizada diretamente pelo Responsável Técnico da PastaRosa (Biólogo);
- Mapeamento com legenda de todas as armadilhas instaladas;
- Implantação e manutenção de PPI's (Ponto Permanente de Iscagem), para o controle de ratos, com regime de comodato;
- SIGO (Sistema Inteligente de Gerenciamento On-Line), com disponibilização de relatórios, planilhas, gráficos e Laudo Técnico em tempo real.

### Do Valor dos serviços:

- 12 Parcelas mensais e iguais de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

### Do Pagamento:

- O Pagamento deverá ser feito através de boleto bancário, mensalmente.

Validade da Proposta: 30 dias

Execução dos Serviços: Imediato

Todos os nossos produtos são registrados no Ministério da Saúde.  
Desenvolvemos as nossas atividades de acordo com as normas da ANVISA.

**Primeira empresa no Centro-Oeste brasileiro, em sua área de atuação, com certificação Internacional ISO 9001:2008.**

**SIGO (Sistema Inteligente de Gerenciamento On-Line) via internet com disponibilização de relatórios, e Laudo Técnico em tempo real.**

Autorização Vigilância Sanitária N° 225577  
Responsável Técnica: Valmerice Ferreira Leite  
CRQ 12300384

Atenciosamente,



**PASTAROSA SERVIÇOS**

Juliana Queiroz

Coord. Vendas

(62) 3091-5050

Goiânia, 17 de outubro de 2014.

A  
**HOSPITAL MATERNO INFANTIL**  
Att.: Srª Keila

Ref.: "Manejo Integrado de Pragas Urbanas" – *Proposta de Contrato*

## **APRESENTAÇÃO:**

A Empresa PASTAROSA Serviços entende que o processo de controle de pragas é parte de um "programa" que propõe o emprego simultâneo de diferentes técnicas, sejam químicas e/ou não químicas, onde outros fatores devem estar inseridos, como o housekeeping, o conceito dos 5 S (senso) - Organização, Arrumação, Limpeza, Padronização, Disciplina - e, os parceiros (contratante e contratada) devem interagir na busca permanente de soluções.

Nesta perspectiva, apresentamos a seguir a nossa metodologia operacional para os serviços de Manejo Integrado de Pragas Urbanas.

Nosso trabalho buscará reunir informações históricas de infestações e as medidas adotadas até o momento, de modo a permitir estabelecer os procedimentos a serem implementados, bem como o levantamento dos pontos críticos de manejo para a orientação da empresa.

Será implantado todo o programa de controle de pragas, com seus procedimentos, mapas de localização de áreas e armadilhas, sendo disponibilizada ao contratante cópias físicas e virtuais, podendo ser acessadas por senha/login, via site da Pastarosa Serviços, contemplando todas as planilhas, relatórios, laudos técnicos e gráficos, bem como o mapa dos pontos de iscagem (ratos) e armadilhas luminosas (moscas), tudo isso disponível na internet, em tempo real, visando facilitar e agilizar o acompanhamento do Manejo de Pragas em todas as suas etapas e situações.

A PASTAROSA está legalmente estabelecida em Goiânia, autorizada a prestar serviços em conformidade com a lei, cujos documentos e fotocópias serão anexados ao contrato, incluindo o Alvará da vigilância sanitária, licença ambiental e o certificado ISO 9001:2008.

## **DO OBJETIVO**

### **Manejo de Pragas Urbanas**

**a) insetos rasteiros** – Tem como objetivo controlar a população de insetos rasteiros a níveis mínimos toleráveis, proporcionando segurança e tranquilidade às pessoas do ambiente, garantindo satisfação e confiabilidade para a empresa contratante e contratada, sem causar danos econômicos e ambientais.

Ressaltamos que a participação dos colaboradores dos diversos setores da empresa será importante na determinação dos resultados.

Quando houver necessidade, os serviços serão desenvolvidos através de *Atomização e Termonebulização (fumacê)* contemplando as áreas perifocais (externa) e intrafocais (interna). Receberão atenção especial setores de alimentação, redes de esgoto e ralos, por apresentarem condições favoráveis para o abrigo e proliferação de pragas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Av Perimetral Qd 37 Lt 74 Sala 101 Setor Coimbra - Goiânia/GO, inscrito no CNPJ Nº 11.858.570/0002-14, de Inscrição Estadual Isento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** PASTAROSA SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 4 nº 40 Qd J Lt 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 02.282.241/0001-04, inscrição estadual 10.450.137-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE M.I.P.U. (Manejo Integrado de Pragas Urbanas), nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de M.I.P.U., por parte da **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE**, através de pessoal devidamente treinado e qualificado ao exercício da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE BARATAS e FORMIGAS - **Quinzenalmente**, utilizando técnicas de polvilhamento nas áreas de rede de esgoto e pluvial, pulverizações nos locais passíveis de aplicações e sistema de gel e pasta mensalmente nos móveis, maquinários, eletro eletrônicos e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE ROEDORES (ratos) - **Quinzenalmente**, utilizando porta iscas onde sua utilização for permitida, gaiolas e colas adesivas onde não for permitida a utilização de veneno, devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas, em regime de comodato. Nas áreas dos pátios e rede de esgotos será dada atenção especial por serem pontos críticos de roedores (ratos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE POMBOS - **Mensalmente**, utilizando aplicação de repelente para afastamento de Pombos e orientação (assistência) técnica para instalações de barreiras físicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será elaborado um relatório informando sobre as não conformidades de falta de barreiras físicas contra o acesso de pragas nas áreas de manipulação e preparação de produtos, controle de resíduos (lixo) para impedir a atração abrigo e proliferação de pragas para imediata adequação, conforme Portaria 368 M.A.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Presente Contrato abrangerá todas as pragas mencionadas acima, exceto as Formigas da Família ATTA (Cortadeiras), Cupim de Monte, pragas de jardim (de responsabilidade do pessoal da jardinagem), pragas de grão, e moscas/mosquitos. Em caso de incidência dessas pragas, o serviço a ser executado será cobrado à parte, mediante orçamento e aprovação da contratante.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO** - A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento no dia 18 (dezoito) de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este preço é completo, fixo e irreparável (*durante a vigência do contrato, sendo que quando da renovação deste o valor será reajustado conforme acordo entre as partes*) incluído tributos, que serão sempre de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também estão incluídos no preço acima, todos os serviços que, embora não estejam explícitos neste Contrato, sejam imprescindíveis para o cumprimento das exigências mencionados na Cláusula I - OBJETO, com exceção dos casos previstos no paragrafo quarto da mesma Clausula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** se exime de qualquer pagamento de serviços executados sem a prévia aprovação formal dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATADA** encaminhará o debito para o departamento de cobrança da CDL que será responsável por efetuar a cobrança, bem como a negociação dos débitos. Sendo expressamente vedada qualquer interferência da contratada na referida cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desde já acordado que este contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período indicado no caput desta cláusula, desde que não haja manifestação contrária das partes interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não haja interesse de uma das partes, que o contrato se renove automaticamente, é necessário que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 dias da renovação através de simples carta, fax ou e-mail, de preferência protocolada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à **CONTRATADA** a execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, ficando a cargo da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes de sua execução, na forma adiante estipulada:

1 - A **CONTRATADA** fornecerá para a execução de serviços os inseticidas, rodenticidas, e armadilhas para o controle de roedores (ratos).

2 - Toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato será fornecida pela **CONTRATADA**, devendo ser realizada através de pessoal especializado e devidamente treinado para o manuseio dos produtos a serem utilizados conforme a NR 32.



3 - SERÁ DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE pelo pagamento da referida mão-de-obra, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, relativas ao FGTS e fiscais, ficando dessa forma expressamente excluída qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

4 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL pelos gastos necessários com a assistência médica de seus empregados, inclusive exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, fornecimento de EPI's; devendo estarem durante o tempo de realização do serviço devidamente equipados com os EPI's que se fizerem necessários, recebendo sempre informações de como melhor utilizá-los.

5 - Manter todos os seus empregados identificados mediante uso permanente de uniforme e crachá. No caso de acesso a instalações onde estejam sendo processados alimentos tais empregados deverão convenientemente uniformizados, e deverão respeitar as barreiras e cuidados sanitários necessários.

6 - A CONTRATADA realizará a troca periódica dos princípios ativos dos biocidas, devendo ainda entregar relatórios e gráficos dos índices de infestação e controle de insetos e roedores, relatório de situação onde serão detalhados os serviços executados, inseticidas e raticidas utilizados, dosagens e comentários estatísticos de controle.

7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados por escrito e atendendo às reclamações formuladas da mesma forma e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8 - Será ainda responsável pela Guarda e Arquivo de todos os documentos exigidos pela Fiscalização do Trabalho, na forma da Legislação em Vigor, em especial Cartões de Ponto e Holerites.

9 - Os empregados e trabalhadores da CONTRATADA terão que obedecer às normas internas e regimento interno da CONTRATANTE, bem como todas as disposições da NR32, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Caberá à CONTRATANTE durante a vigência e execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira o seguinte:

1 - Será de responsabilidade da contratante, retirar e manter afastados do local de aplicação as pessoas não autorizadas, bem como produtos e materiais que possam ser contaminados durante a execução dos serviços, devendo a contratada sempre manter placas indicativas onde houver necessidade;

2 - É da Contratante a responsabilidade de passar aos Contratados todas as instruções que se façam necessárias para o cumprimento do contrato, visando ao bom desempenho do serviço, inclusive para não haver uso indevido de produtos químicos e contaminação.

3 - Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados;

- 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 5 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de seus responsáveis;
- 6 - Comunicar oficialmente (por meio de e-mail ou correspondência) à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços na data acordada.

**CLAUSULA SEXTA:** A Contratada se responsabilizará por todos os encargos que venha a surgir relacionados exclusivamente a sua prestação de serviços, desde que seja comprovada através de auditoria composta de representantes da Contratada e da Contratante a negligência, imperícia ou dolo na execução deste Contrato, excluindo os danos causados por defeitos nas edificações ou falhas estruturais físicas no edifício da Contratante, ou se a contratante não seguir as orientações prestadas pelos Contratados, ou descumprir alguma de suas obrigações previstas na Clausula Quarta.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Toda e qualquer reparação que porventura vier a existir, em virtude da prestação de serviços por parte da Contratada, será condicionada a Apólice de Seguro nº 65 2740463-0, Processo SUSEP nº 15414.900596/2013-88 (Porto Seguro Cia de Seguros Gerais), com exceção dos casos previstos na Clausula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de configuração de culpa por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que previamente comunicada a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação extrajudicial, carta protocolada ou aviso de recebimento, sem que tal fato acarrete ônus adicionais de quaisquer espécies.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não cheguem a um consenso quanto às hipóteses de reajuste de preço previstas nas Cláusulas Segunda e seus parágrafos, poderão rescindir o contrato sem ônus para ambas as partes, na forma acima estipulada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja culpa de alguma das partes no cumprimento das obrigações contratadas, nesta hipótese, fica estipulada multa de 20%, para a parte que der causa ao descumprimento, a ser calculada conforme o valor restante para conclusão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato somente poderá ser alterado mediante mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A tolerância das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder o transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem consentimento expresso do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Goiânia, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem como justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato.

Goiânia - GO, 21 de novembro de 2.014.

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**  
CNPJ/MF: 11.858.570/0002-14  
Contratante

*Exato*  
**PASTAROSA SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF: 02.282.241/0001-04  
Contratada

*Elker Ferreira Pinto*  
Diretor Financeiro  
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA

Testemunha 1:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PARAGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1028 e 1031 CC/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão um liquidante, cujo procedimento se baseará de acordo com as normais legais.

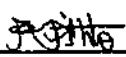
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As questões oriundas deste Contrato Social serão dirimidos por arbitragem, evitando-se assim despesas judiciais que prejudiquem os reais interesses da sociedade, e para os casos omissos os administradores elegem de comum acordo o foro desta Capital com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

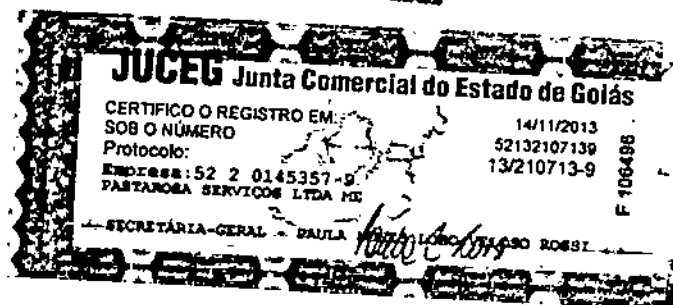
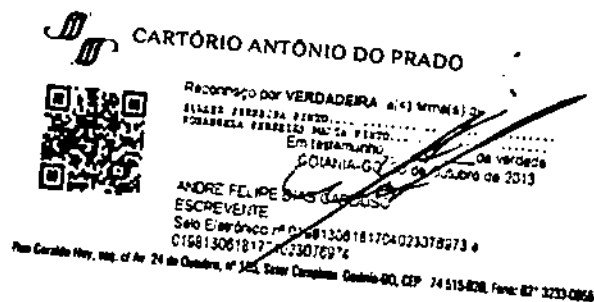
Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional por crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos ou crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade e à economia popular ou fé publica. (artigo. 1.011 § 1º CC/2002).

E, por estarem desta forma justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, e subscrevem para que surtam os efeitos legais, após terem lido e achado conforme.

Goiânia – GO, 30 de Outubro de 2013.

  
**ELKLER FERREIRA PINTO**

  
**ROSANGELA FERREIRA MALTA PINTO**





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade iniciou suas atividades em 01.01.1998, por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, divididos em **20.000 (Vinte Mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, integralizadas em moedas corrente dos pais, assim subscritas: (Art. 1.055 CC/2002)

| Sócios                         | Part. (%)     | Quotas        | Valor R\$        |
|--------------------------------|---------------|---------------|------------------|
| Elkler Ferreira Pinto          | 50,00         | 10.000        | 10.000,00        |
| Rosângela Ferreira Malta Pinto | 50,00         | 10.000        | 10.000,00        |
| <b>T o t a l</b>               | <b>100,00</b> | <b>20.000</b> | <b>20.000,00</b> |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será representada e administrada pelos sócios **Elkler Ferreira Pinto e Rosângela Ferreira Malta Pinto**, anteriormente qualificados, podendo os mesmos representar a sociedade em separado, constituir procuradores por instrumento público, para assinar separadamente. A título de pró-labore todos os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e será levada à conta de resultado do exercício e contabilizada em despesas gerais da sociedade. (Artigos 997 VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os administradores farão uso da denominação Social em negócios e operações objeto da sociedade, sendo-lhes vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação, fins e objetivos da sociedade, tais como: avais, abonos, fiança e atos complementares ou semelhantes. (Artigos 997 VI, 1.013, 1.064, CC/2002).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS**

Os lucros e perdas serão apurados anualmente em 31 de Dezembro, mediante balanço geral e serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital. (Art. 1.065 CC/ 2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão administradores quando for o caso (Arts. 1.071 e 1.072 § 2º e Art. 1.078 CC/2002).

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas de Capital Social além de indivisíveis são intransferíveis, não podendo ser oneradas, vendidas, transferidas ou cedidas a qualquer dos sócios sem o expresso consentimento de todos. (Art.1.056 e 1.057 CC/2002)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**

Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos administradores, não implicará na dissolução da sociedade, podendo seus herdeiros fazerem parte da sociedade, se desejarem, em substituição ao sócio desligado, guardando as devidas proporções que tenham por direito em herança, de modo que todos formem um só bloco com direito a apenas 01 (um) voto nas deliberações sociais. Não havendo interesse dos herdeiros legítimos do sócio desligado em serem sócios desta sociedade, proceder-se-á então a um balanço extraordinário, apurando-se as vantagens e responsabilidades que couberem ao sócio desligado à seus herdeiros legítimos, e cujo acerto de contas será feito de comum acordo entre os interessados.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTO 1468470 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 08/AGO/2012

NOME ROSANGELA FERREIRA MALTA PINTO

FILIAÇÃO MOZART RIBEIRO MALTA GLORIA FERREIRA MALTA

FRANCA-SP DATA DE NASCIMENTO 01/MAI/1964

DOC. ORIGINAL C.CAS. 14530 FLS. 130 L. B-73 GOIANIA-GO EM 21/12/1984

CPF 315154521-15

6346362 2323966

LEI Nº 7.115 DE 20.08.83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ROSANGELA F. MALTA PINTO



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM ORIGINAL  
Goiania-GO, 18/11/2014

MAURICIO GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR-SUBSCRITOR E  
ESCREVENTE  
São Eletrônico nº 01961407170600029957945  
Consulte: http://scc.republica.br/goa/ass\_brasile



www.cartorioantoniodoprado.com.br

Rua Genêlio Mey, s/n, 24 de Outubro, nº 158, Solar Complex, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 3233-8856

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO EM BRANCO

EM BRANCO

## CONTRATO SOCIAL

POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JADER DE PAIVA PINTO E CIA LTDA

JADER DE PAIVA PINTO CPF/MF NR. 014.322.141-87, brasileiro, casado, empresário, natural de Uberlândia-MG, nasceu aos 13.03.35, filho de Nicodemos de Paiva Pinto e Ildefonso Maria de Jesus residente e domiciliado nesta Capital, sito a Rua 01 Qd.02 Lt.28 NR.181 Setor Marechal Rondon portador da Cedula de Identidade nr 86170-4313062 expedida pela SSP/GO.

ELIELER FERREIRA PINTO - CPF/MF NR 576.161.751-04, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiania-GO nasceu em 07.10.74 filho de Jairo Ferreira Pinto e Olivia Rodrigues Pinto, portador da Cedula de Identidade nr 3248101-3139182 expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 01 Qd.02 Lt.28 NR.181 Setor Marechal Rondon Goiania Goias.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas clausulas e condicoes abaixo

### CLAUSULA 1a.

#### DA DENOMINACAO E SEDE:

A Sociedade girara sob a denominacao de JADER DE PAIVA PINTO E CIA LTDA., sito no PRACA MESTRA MARIA HENRIQUE PECLAT NR.454 SETOR OESTE DE GOIANIA-GOIAS, podendo abrir e fechar filiais escritorios em qualquer parte do territorio nacional. ou no exterior.

### CLAUSULA 2a.

#### DOS OBJETIVOS

O objetivo da presente Sociedade sera: PRESTACAO DE SERVICOS EM PULVERIZACAO E SERVICOS EM GERAL...

### CLAUSULA 3a.

#### PRAZO DE DURACAO E TERMINO EXERCICIO

A sociedade tera a duracao por tempo indeterminado com inicio de suas atividades em 01.01.98.

### CLAUSULA 4a.

#### DO CAPITAL E DAS QUOTAS:

O capital social sera de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada e sera Integralizado em moeda corrente do pais na data da aprovacao deste pela JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goias.

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

Goiania-GO, 18/11/2014

MAURICIO GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR, SÓCIO FUNDADOR

ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01281407170600026057949

Consulta: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

[www.cartorioantoniodoprado.com.br](http://www.cartorioantoniodoprado.com.br)

Rua Grande Vey, c/c, C. Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiania-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62 3233-0755

**CLAUSULA 5a.****DA DISTRIBUICAO DO CAPITAL**

Apos a subscricao e integralizacão o Capital Social fica ra assim distribuido entre os socios:

| SOCIO QUOTISTA       | PART (%) | COTAS | VALOR-R\$ |
|----------------------|----------|-------|-----------|
| JADER DE PAIVA PINTO | 50       | 2.500 | 2.500,00  |
| ELKLER FERRIRA PINTO | 50       | 2.500 | 2.500,00  |
| T O T A L            | 100      | 5.000 | 5.000,00  |

**CLAUSULA 6a.****DA TRANSFERENCIA E CESSAO DAS QUOTAS:**

As quotas da Sociedade sao indivisiveis, e nao poderao ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos socios cabendo em igualdade de condicoes, o direito de preferencia aos socios que queiram adquiri-las.

**PARAGRAFO UNICO** - A sociedade nao disolvera na hipotese de falecimento, dissolucao ou falencia de qualquer um dos socios, as quotas pertencentes ao " de cujos " ficara a dispo sicao de seus herdeiros ou sucessores que delas podera dispor a luz da lei e conforme este contrato.

**CLAUSULA 7a.****DAS RESPONSABILIDADES DOS SOCIOS:**

A responsabilidade dos socios e limitada a importancia to tal do capital social, nos termos do artigo 2o. " in fine ", do Decreto No. 3.708 de 10.01.1919.

**CLAUSULA 8a.****DAS RESTRICOES DOS SOCIOS:**

E vedado aos socios prestar avais em nome da sociedade, inclusive fianca, caucão, endosso, ou quaisquer outras garantias para fins estranhos aos interesses sociais.

**CLAUSULA 9a.****DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE:**

A Sociedade sera administrada pelo socio, JADER DE PAIVA PINTO an teriormente qualificado podendo representar a Sociedade em conjun to ou separadamente constituir procuradores por instrumento publi co para assinar em conjunto ou isoladamente.

**CLAUSULA 10a.****DAS RETIRADAS DOS SOCIOS:**

A titulo de "pro-labore", apenas o socio JADER DE PAIVA PINTO tera como remuneracao a quantia fixada em comum, ate os limites das de ducoes fiscais previstas na legislacao do Imposto de Renda, e se- rao levadas a conta de resultados do exercicio.

**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM ORIGINAL

Goiânia-GO, 18/11/2014

MAURICIO GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR

ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01981407170800028057950

Consulte: <http://acrajudicial.go.gov.br/selo>[www.cartorioantoniodoprado.com.br](http://www.cartorioantoniodoprado.com.br)

Rua Cordeiro Hey, 400, 2º Andar, 24 de Outubro, nº 150, Setor Campinas - Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 3233-0555

CLAUSULA 11a.

DO EXERCICIO SOCIAL BALANCO E RESERVAS  
E LUCROS

Anualmente, a 31 de Dezembro, proceder-se-á balanço geral donde os lucros ou prejuizos apurados serão distribuidos ou suportados aos socios proporcionalmente as quotas de capital de cada um ou mantidas em suspenso na sociedade, em conta, a titulo especifico, desde que assim deliberem os socios.

PARAGRAFO UNICO - Fica assegurado uma distribuicao minima de 25% (Vinte e cinco, por cento) dos lucros liquido de cada exercicio, a titulo de dividendos, proporcional as quotas de cada socio.

CLAUSULA 12a.

DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato sao decididos de comum acordo entre os socios e em consonancia com as disposicoes legais vigentes, aplicaveis a cada caso.

CLAUSULA 13a.

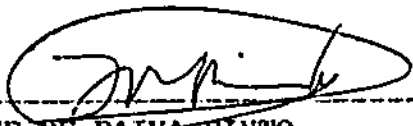
DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiania-Go, com expressa renuncia de qualquer outro. para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato.

Os socios declaram sob as penas da Lei que nao estao incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restricoes legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

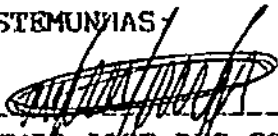
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e na presenca de duas testemunhas.

Goiania-Go, 08 de Dezembro de 1997

  
JADER DE PAIVA PINTO  
CPF/MF - 014.322.141-87  
C.I. 86170-43130626 SSP/GO

  
ELKLER FERREIRA PINTO  
CPF/MF 693.272.541-04  
C.I. 3248101-3139182 SSP/GO

TESTEMUNHAS

  
ADEMIR JOSE DOS SOUZA  
CPF/MF 280.333.731-49  
C. I. 977.642 SSP/GO

  
EDSON FERNANDES DE SOUZA  
CPF/MF 304.127.330-00  
C.I. 1.401720 SSP/GO

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

Goiania-Go, 18/11/2014

MAURICIO GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR

ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01681407170600026057851

Consulte: <http://redrepublica1990.jus.br/selo>

[www.cartorioantoniodoprado.com.br](http://www.cartorioantoniodoprado.com.br)



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**PASTAROSA SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF - 02.282.241/0001-04**

**ELKLER FERREIRA PINTO, CPF/MF 576.161.751-04**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua P-16 nº 309, Edifício Ponta da Areia, Apto. 701, Setor dos Funcionários, Goiânia Goiás CEP - 74.543-040, filho de Jairo Ferreira Pinto e Olívia Rodrigues Pinto, natural de Goiânia - Goiás, nascido em 07.10.1974, portador da C.I. nº 3.248.101/2, via expedida pela SSP/GO, em 14.02.2006.

**ROSANGELA FERREIRA MALTA PINTO, CPF/MF 315.154.521-15**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua P-16 nº 309, Edifício Ponta da Areia, Apto. 701, Setor dos Funcionários, Goiânia Goiás, CEP 74.543-040, filha de Mozart Ribeiro Malta e Gloria Ferreira Malta, natural de Franca - SP, nascida em 01.05.1964, portadora da C.I. nº 1468470-2323933, expedida pela SSP/GO, em 15.04.1982.

Únicos Sócios da Empresa: **PASTAROSA SERVIÇOS LTDA - ME**, com domicílio a Rua 4 nº 40 Qd. J Lt. 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia GO, CEP 74560-320, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201453579, por despacho de 09.12.1997 e CNPJ 02.282.241/0001-04, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As atividades da empresa são alteradas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS SACO DE LIXO; E, ATIVIDADES DE LIMPEZA.**

**CONSOLIDAÇÃO**

A vista da Modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

A Sociedade gira sob a denominação Social de **PASTAROSA SERVIÇOS LTDA.- ME** com sede a Rua 4 nº 40 Qd. J Lt. 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia Goiás CEP 74.560-320, e poderá ainda criar, transferir e fechar escritórios e filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DA SOCIEDADE E DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A sociedade limitada e a responsabilidade dos administradores são restritas ao valor de suas quotas e respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o (Artigo 1.052, C.C.B 2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo comercial **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS SACO DE LIXO; E, ATIVIDADES DE LIMPEZA.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 250412014-88888241

Nome: PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 02.282.241/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/10/2014.

Válida até 07/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria de Finanças****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)**

|                     |                                            |
|---------------------|--------------------------------------------|
| Nº da Certidão      | 2.570.346-3                                |
| Finalidade          | CONCORRÊNCIAS                              |
| Inscrição Cadastral | 136.137-6                                  |
| Nome                | PASTAROSA SERVICOS LTDA                    |
| CPF/CNPJ            | 02.282.241/0001-04                         |
| Endereço            | R 4 40 QD: J LT: 19<br>SET MARECHAL RONDON |
| Atividade           | PRESTACIONAL/COMERCIO                      |
| Início Atividade    | 01/01/1998                                 |

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**GOIANIA(GO), 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999218 MMLINK11 USUARIO INTERNET



**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (IPTU-ITU/TAXAS)**

|                     |                               |
|---------------------|-------------------------------|
| Nº da Certidão      | 2.570.363-3                   |
| Finalidade          | CONCORRÊNCIA/CONCURSO PÚBLICO |
| Inscrição Cadastral | 406.115.0043.0003             |
| Nome                | PASTAROSA SERVICOS LTDA       |
| CPF/CNPJ            | 02.282.241/0001-04            |
| Endereço            | R 4 40 QD: J LT: 19           |
| Setor               | SET MARECHAL RONDON           |
| Tipo do Lançamento  | PREDIAL                       |

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao imóvel acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**GOIANIA(GO), 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999745 MMLINK04 USUARIO INTERNET



Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 11731181**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME**

CNPJ  
**02.282.241/0001-04**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.574.587.558**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 OUTUBRO DE 2014**

**HORA: 11:21:27**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 02.282.241/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:54:08 do dia 16/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2015.

Código de controle da certidão: **83E9.8B86.9517.E3E5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.282.241/0001-04

Certidão nº: 64508374/2014

Expedição: 09/10/2014, às 11:24:55

Validade: 06/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.282.241/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02282241/0001-04

**Razão Social:** PASTAROSA SERVICOS LTDA

**Endereço:** R 4 40 QJ L19 / ST MARECHAL RONDON / GOIANIA / GO /  
74560-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2014 a 25/11/2014

**Certificação Número:** 2014102704012563260750

Informação obtida em 06/11/2014, às 10:50:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

DISQUE-DENÚNCIA: 156

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

VALIDADE ATÉ : 31 / 12 / 2014 Nº 225577

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa :

PASTAROSA SERVICOS LTDA

Atividades:

8122-2/00 PRESTACAO SERVICO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

8129-0/00PREST.DE SERV.EM CONSERVACAO, LIMPEZA, DESINFECTACAO

--

--

--

com sede à: R 4 N. 40 QD. J  
LT. 19 SET MARECHAL RONDON  
no município de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

VAMERICE FERREIRA LEITE

CRQ 12300384

E TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL: ELKLER F PINTO E ROSANGELA F M PI  
NTO

CNPJ/CPF: 2.282.241/0001-04 Insc. Municipal: 136.137-6

OBS.:

EMPRESA AUTORIZADA A FAZER LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2014 .

Goiânia, 21 DE MAIO DE 2014

observações:

1-DUAM PAGO EM 27/01/2014

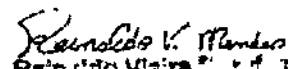
2-Este documento deverá ser fixado em local visível ao publico.

3-Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se  
CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

4-EXPEDIDO POR: 1005421

  
Geraldo Edson Rosa  
Diretor  
Decreto Nº 1076/2013

Diretor(a) do Departamento  
de Vigilância Sanitária

  
Fernando V. Mendes  
Chefe Div. de Vigilância Sanitária  
Decreto nº 2734/2012

Chefe da Divisão de  
Expedição de Alvará Sanitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO**  
GOIÁS - DISTRITO FEDERAL - TOCANTINS

# Certificado de Anotação de Função Técnica

Certificamos que a empresa Pastarosa Serviços Ltda.

está

registrada neste Conselho Regional de Química sob o nº 001667 Processo nº 0095/05 de acordo com

o Artigo 27, da Lei nº 2.800, de 18/06/1956, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980, tendo como

Responsável Técnico o(a) Profissional Valmerice Ferreira Leite / Engenheiro de Alimentos (Engenharia Química)

registrado(a) no CRQ-XII, sob o nº 12300384 - Processo nº 0166/05 conforme registro

de "Anotação de Função Técnica" nº 000187/2014

Goiânia, 29 de abril de 2014.

Obs.: o presente certificado terá validade até 31/12/2014

VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE ASSINATURA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Validador....: 0109000000000187201442014042903  
Autenticação: 9c9128f57ea4d5398be712f4043ebe34

Wilson Botter Júnior.  
Presidente CRQ - XII Região



**PROCESSO Nº. 41683333**

**LICENÇA Nº. 008/2014**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 8.537 de 20 de Junho de 2007, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**1.1-Razão Social:** PASIAROSA SERVIÇOS LTDA.

**1.2-CNPJ:** 02.282.241/0001-04

**1.3-Nome Fantasia:** \*\*\*\*\*

**1.4-Endereço:** Rua 04, Nº. 40, Qd. J, Lt. 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia - Go.

### **2-CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.1-Atividade Licenciada:** munização e controle de pragas urbanas e comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários.

**2.2-Endereço:** Rua 04, Nº. 40, Qd. J, Lt. 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia - Go.

**2.3-Quadro de Área:** O empreendimento é de 566m<sup>2</sup>, e de acordo com a planta baixa (pág. 171) a área é de 389,27m<sup>2</sup>, que serve como apoio e escritório, e a área edificada também é utilizada para atividade, porém a área utilizada para armazenamento de produtos e equipamentos de dedetização é de 150m<sup>2</sup> não havendo a necessidade de um novo Uso de Solo.

### **3-EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**3.1 -** A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no Parecer Técnico Nº. 1146/2013 - GEALIC, à fls. (213/214), não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

**3.2 -** A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

**3.3 -** Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;



3.4 - A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da presente licença;

3.5 - Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário corretivo que colabore com o Projeto de Combate ao mosquito "Aedes Aegypti", transmissor da Dengue.

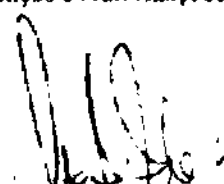
3.6 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

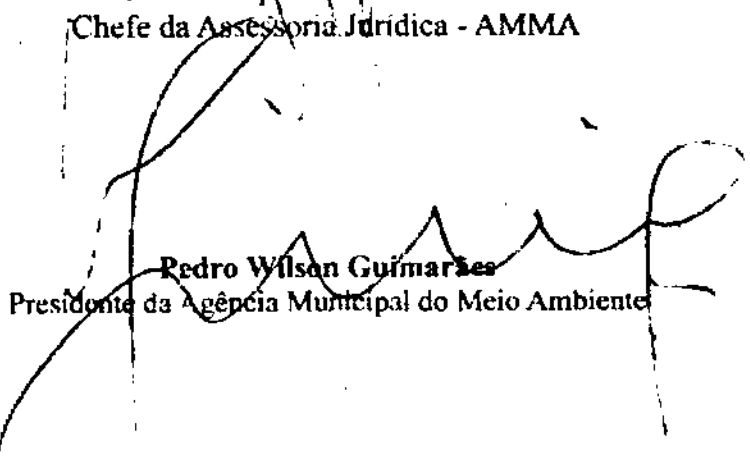
3.7 - Esta Licença Ambiental Simplificada é válida por dois (02) anos, contados a partir da data de sua expedição.

**4-VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 08/01/2016**

Goiânia, 08 de janeiro de 2014.

  
Geórgia Venâncio Ferreira Ribeiro  
Conferido pela ASSJUR/AMMA  
Chefe da Divisão de Expedição de  
Licenças e Autorizações

  
Adv. Fernando Silva Sales  
Conferido pela ASSJUR/AMMA  
Chefe da Assessoria Jurídica - AMMA

  
Pedro Wilson Guimarães  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente



Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.282.241/0001-04  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/12/1997

NOME EMPRESARIAL  
PASTAROSA SERVICOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO  
R 4

NÚMERO  
40

COMPLEMENTO  
QUADRAJ LOTE 19

CEP  
74.560-320

BAIRRO/DISTRITO  
SETOR MARECHAL RONDON

MUNICÍPIO  
GOIANIA

UF  
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/01/2014 às 09:57:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

| Registro n.º | Data da Consulta: | CR emitido em: | CR válido até: |
|--------------|-------------------|----------------|----------------|
| 4944785      | 31/10/2014        | 31/10/2014     | 31/01/2015     |

Dados Básicos:

CNPJ: 02.282.241/0001-04

Razão Social: PASTAROSA SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: PASTAROSA SERVIÇOS

Data de Abertura: 09/12/1997

Endereço:

Logradouro: RUA 04 Nº 40 QD J LOTE 19

N.º: 40

Complemento: QD J LOTE 19

Bairro: SETOR MARECHAL RONDON

Município: GOIANIA

CEP: 74560-320

UF: GO

Atividades desenvolvidas:

| Categoria                     | Atividade                                                                                      |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 - Serviços de Utilidade    | 12 - aplicação de agrotóxicos e afins                                                          |
| 17 - Serviços de Utilidade    | 15 - prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos |
| 20 - Uso de Recursos Naturais | 28 - manejo de fauna exótica invasora                                                          |
| 20 - Uso de Recursos Naturais | 29 - manejo de fauna nativa em desequilíbrio                                                   |
| 20 - Uso de Recursos Naturais | 30 - manejo de fauna sinantrópica                                                              |

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação

jbmi.749m.7rdz.zjd6



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Av Perimetral Qd 37 Lt 74 Sala 101 Setor Coimbra - Goiânia/GO, inscrito no CNPJ Nº 11.858.570/0002-14, de Inscrição Estadual Isento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** PASTAROSA SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 4 nº 40 Qd J Lt 19, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 02.282.241/0001-04, inscrição estadual 10.450.137-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE M.I.P.U. (Manejo Integrado de Pragas Urbanas), nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de M.I.P.U., por parte da **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE**, através de pessoal devidamente treinado e qualificado ao exercício da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE BARATAS e FORMIGAS - **Quinzenalmente**, utilizando técnicas de polvilhamento nas áreas de rede de esgoto e pluvial, pulverizações nos locais passíveis de aplicações e sistema de gel e pasta mensalmente nos móveis, maquinários, eletro eletrônicos e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE ROEDORES (ratos) - **Quinzenalmente**, utilizando porta iscas onde sua utilização for permitida, gaiolas e colas adesivas onde não for permitida a utilização de veneno, devidamente numerados, lacrados e relatados em planilhas específicas, em regime de comodato. Nas áreas dos pátios e rede de esgotos será dada atenção especial por serem pontos críticos de roedores (ratos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE POMBOS - **Mensalmente**, utilizando aplicação de repelente para afastamento de Pombos e orientação (assistência) técnica para instalações de barreiras físicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será elaborado um relatório informando sobre as não conformidades de falta de barreiras físicas contra o acesso de pragas nas áreas de manipulação e preparação de produtos, controle de resíduos (lixo) para impedir a atração abrigo e proliferação de pragas para imediata adequação, conforme Portaria 368 M.A.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Presente Contrato abrangerá todas as pragas mencionadas acima, exceto as Formigas da Família ATTA (Cortadeiras), Cupim de Monte, pragas de jardim (de responsabilidade do pessoal da jardinagem), pragas de grão, e moscas/mosquitos. Em caso de incidência dessas pragas, o serviço a ser executado será cobrado à parte, mediante orçamento e aprovação da contratante.





**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO** - A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento no dia 18 (dezoito) de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este preço é completo, fixo e irreparável (durante a vigência do contrato, sendo que quando da renovação deste o valor será reajustado conforme acordo entre as partes) incluído tributos, que serão sempre de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também estão incluídos no preço acima, todos os serviços que, embora não estejam explícitos neste Contrato, sejam imprescindíveis para o cumprimento das exigências mencionados na Cláusula I - OBJETO, com exceção dos casos previstos no parágrafo quarto da mesma Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE se exime de qualquer pagamento de serviços executados sem a prévia aprovação formal dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias a CONTRATADA encaminhará o débito para o departamento de cobrança da CDL que será responsável por efetuar a cobrança, bem como a negociação dos débitos. Sendo expressamente vedada qualquer interferência da contratada na referida cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desde já acordado que este contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período indicado no caput desta cláusula, desde que não haja manifestação contrária das partes interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não haja interesse de uma das partes, que o contrato se renove automaticamente, é necessário que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 dias da renovação através de simples carta, fax ou e-mail, de preferência protocolada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA a execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, ficando a cargo da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes de sua execução, na forma adiante estipulada:

1 - A CONTRATADA fornecerá para a execução de serviços os inseticidas, rodenticidas, e armadilhas para o controle de roedores (ratos).

2 - Toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser realizada através de pessoal especializado e devidamente treinado para o manuseio dos produtos a serem utilizados conforme a NR 32.



3 - SERÁ DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE pelo pagamento da referida mão-de-obra, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, relativas ao FGTS e fiscais, ficando dessa forma expressamente excluída qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

4 - A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL pelos gastos necessários com a assistência médica de seus empregados, inclusive exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, fornecimento de EPI's; devendo estarem durante o tempo de realização do serviço devidamente equipados com os EPI's que se fizerem necessários, recebendo sempre informações de como melhor utilizá-los.

5 - Manter todos os seus empregados identificados mediante uso permanente de uniforme e crachá. No caso de acesso a instalações onde estejam sendo processados alimentos tais empregados deverão convenientemente uniformizados e deverão respeitar as barreiras e cuidados sanitários necessários.

6 - A CONTRATADA realizará a troca periódica dos princípios ativos dos biocidas, devendo ainda entregar relatórios e gráficos dos índices de infestação e controle de insetos e roedores, relatório de situação onde serão detalhados os serviços executados, inseticidas e raticidas utilizados, dosagens e comentários estatísticos de controle.

7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados por escrito e atendendo às reclamações formuladas da mesma forma e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8 - Será ainda responsável pela Guarda e Arquivo de todos os documentos exigidos pela Fiscalização do Trabalho, na forma da Legislação em Vigor, em especial Cartões de Ponto e Holerites.

9 - Os empregados e trabalhadores da CONTRATADA terão que obedecer às normas internas e regimento interno da CONTRATANTE, bem como todas as disposições da NR32, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Caberá à CONTRATANTE durante a vigência e execução dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira o seguinte:

1 - Será de responsabilidade da contratante, retirar e manter afastados do local de aplicação as pessoas não autorizadas, bem como produtos e materiais que possam ser contaminados durante a execução dos serviços, devendo a contratada sempre manter placas indicativas onde houver necessidade;

2 - É da Contratante a responsabilidade de passar aos Contratados todas as instruções que se façam necessárias para o cumprimento do contrato, visando ao bom desempenho do serviço, inclusive para não haver uso indevido de produtos químicos e contaminação.

3 - Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados;

- 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 5 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de seus responsáveis;
- 6 - Comunicar oficialmente (por meio de e-mail ou correspondência) à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços na data acordada.

**CLAUSULA SEXTA:** A Contratada se responsabilizará por todos os encargos que venha a surgir relacionados exclusivamente a sua prestação de serviços, desde que seja comprovada através de auditoria composta de representantes da Contratada e da Contratante a negligência, imperícia ou dolo na execução deste Contrato, excluindo os danos causados por defeitos nas edificações ou falhas estruturais físicas no edifício da Contratante, ou se a contratante não seguir as orientações prestadas pelos Contratados, ou descumprir alguma de suas obrigações previstas na Clausula Quarta.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Toda e qualquer reparação que porventura vier a existir, em virtude da prestação de serviços por parte da Contratada, será condicionada a Apólice de Seguro nº 65 2740463-0, Processo SUSEP nº 15414.900596/2013-88 (Porto Seguro Cia de Seguros Gerais), com exceção dos casos previstos na Clausula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de configuração de culpa por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que previamente comunicada a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação extrajudicial, carta protocolada ou aviso de recebimento, sem que tal fato acarrete ônus adicionais de quaisquer espécies.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as parte não cheguem a um consenso quanto às hipóteses de reajuste de preço previstas nas Cláusulas Segunda e seus parágrafos, poderão rescindir o contrato sem ônus para ambas as partes, na forma acima estipulada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja culpa de alguma das partes no cumprimento das obrigações contratadas, nesta hipótese, fica estipulada multa de 20%, para a parte que der causa ao descumprimento, a ser calculada conforme o valor restante para conclusão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato somente poderá ser alterado mediante mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A tolerância das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder o transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem consentimento expresso do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Goiânia, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem como justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato.

Goiânia - GO, 21 de novembro de 2.014.

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**  
CNPJ/MF: 11.858.570/0002-14  
Contratante

  
**PASTAROSA SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF: 02.282.241/0001-04  
Contratada

*Elkfer Ferreira Pinto*  
Diretor Financeiro  
PASTAROSA SERVIÇOS LTDA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_